

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Bispo RENATO ANDRADE

EMENDO
Em 07/10/09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 1427/2009

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: BISPO RENATO ANDRADE

Após o Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de viabilidade e distribuição, observado o art. 22, III, da Lei nº 1.745/2009.

Em 07/10/09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS EVENTOS GOSPEL, COMO CULTURAIS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado como cultural todo evento gospel realizado no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – para o devido reconhecimento, o evento deverá constar no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º - O evento Gospel – música, dança, teatro, esporte e lazer, será reconhecido como cultural, desde que não tenha conotação exclusiva de culto religioso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os evangélicos são grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem a maneira de criatividade, da cultura, da expressão cultural e do bem estar do ser humano.

O investimento na cultura é dever de todos como consta na nossa Carta Maior no seu artigo 212:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

(...)

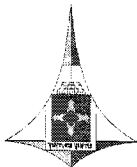
IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

Esses eventos gospel's, tem grande importância para o Distrito Federal levando em consideração que a forma de cultura dessa parte da sociedade é peculiar, e influencia outros cidadãos a seguirem com honestidade em sua vida..

A presente proposição não trará custos adicionais aos cidadãos brasilienses, pois os eventos são realizados com dotação orçamentária previamente definida no PPA, e na LDO, onde parte deste orçamento já é

Assessoria de Plenário PNT.06-01-2009 1745 Tmcl



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Bispo RENATO ANDRADE

destinado a cultura, além de vários suplementos recebidos através dos deputados que acreditam e apóiam tais eventos.

Há também amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

(...)

VI – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§ 1º Os direitos citados no *caput* constituem:

I – a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;

II – o modo de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – a difusão e circulação dos bens culturais.

§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.

(...)

A medida pretende aumentar o investimento e a melhoria destes eventos, bem como difundir e preservar a cultura gospel nas regiões administrativas do Distrito Federal.

Por tudo isso, conto com a colaboração dos nobres pares, para a **APROVAÇÃO** do projeto de lei, dado o seu caráter social, de efeitos imediatos e futuros.

Sala das sessões em de de 2009.


Bispo RENATO ANDRADE

Deputado Distrital-PR